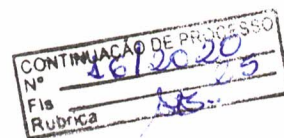




**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



CONTRATO N.º. 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
DAS OSTRAS E A AGUA VIVA
LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ n.º. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º.383.062.127.20, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa **AGUA VIVA LTDA**, com sede na Rua das Trombetas n.º. 27, Loja 01, Ancora – Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ n.º. 32.471.563/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **JOCIMAR DA SILVA MATOS**, CPF: 101.058.177-59, pessoa jurídica de direito privado, **doravante simplesmente denominado Contratante**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Água Mineral, após realização de dispensa conforme procedimento em apenso por preencher todos os requisitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 - Este Contrato rege-se por toda legislação aplicáveis a espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 A Contratação da empresa para fornecimento de galões de água para atender as necessidades do Poder Legislativo descrito no Processo Administrativo n.º. 16/2020.

Item	Descrição	Unid	Qt.	Valor Unid	Valor total
01	Galões de Água Mineral		1000	R\$.4,89	R\$. 4.890,00

Constitui objeto do presente contrato de prestação serviços pela CONTRATADA, com a finalidade da entrega de 1000 (mil) galões de água mineral de 20 (vinte) litros, com valor unitário de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa) reais, sendo que, o material será recebido na medida da disponibilidade de espaço físico por esta Casa, de forma a garantir o suprimento em função do consumo mensal.



3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - As mercadorias objeto deste Contrato, descrita e qualificada na clausula 2 – Item 2.1, será entregue à medida que forem solicitadas pelo setor responsável.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela licitante que vier a ser contratada da nota fiscal eletrônica de entrega de materiais, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

4.2 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.3 – O pagamento será efetuado através de cheque nominal, ou depósito bancário na conta da contratada, após a apresentação da “Nota Fiscal” eletrônica.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 4.890,00, (quatro mil, oitocentos e noventa) reais, sendo que, o material será recebido na medida da disponibilidade de espaço físico por esta Casa, de forma a garantir o suprimento em função do consumo mensal e decorrerá da dotação 0101.2123.01.031.0052-33.90.30.00.

6. CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1 – Não há

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1. O prazo de entrega do material ora solicitado em Ordem de fornecimento expedida pela Secretaria da Câmara devidamente autorizada pelo Diretor será de 02 (dois) dias corridos, após solicitado à CONTRATADA.

7.2 – A ordem de fornecimento só será emitida pelo setor Administrativo da Câmara Municipal.

7.3 – A Empresa vencedora deverá manter o preço do material que irá fornecer durante a vigência deste Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1 – A CONTRATADA deve responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

8.2 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude do fornecimento e entrega do objeto do presente Contrato.

8.3 – A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, em todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, fornecendo material que contenha em sua embalagem dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade e autorização dos órgãos competentes que regulamentam cada produto, sendo o mesmo possuidor de qualidade.

8.4 – A CONTRATADA deverá fornecer o material com o prazo de validade do produto de no mínimo 12 (doze) meses após a data da entrega exceto os itens que obtém como padrão prazos de validade menor do que foi solicitado.

8.5 – A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda do material ora licitado, que serão fornecidos de acordo com a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento no período de vigência do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 – A CONTRATANTE deverá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega do material, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

9.2 – Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

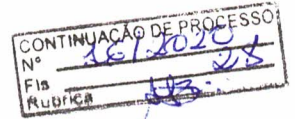
9.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto que a empresa vencedora fornecer se estiver fora das especificações.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, esta ficará sujeita à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO



previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO;

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

11.2 – Este Contrato contem 04 (quatro) folhas.

Rio das Ostras, 03 de fevereiro de 2020.


Câmara Municipal


Empresa Contratada

Testemunhas (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: